



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO(A):</b> Ena Vitória Alves		
<b>EMENTA:</b> Regulariza a vida escolar em favor de Ena Vitória Alves, mediante avaliação de conhecimento.		
<b>RELATOR(A):</b> Francisco de Assis Mendes Góes		
<b>SPU Nº</b> 00044892-3	<b>PARECER Nº</b> 1000/2000	<b>APROVADO EM:</b> 24.10.2000

### **I - RELATÓRIO**

Ena Vitória Alves, residente à rua Oliveira Sobrinho, S/N, Bonsucesso, requer a este Conselho regularização de sua vida escolar, tendo em vista sua reprovação em Contabilidade e Custos, cursada, em 1981, no Colégio Estadual Justiniano de Serpa, como disciplina obrigatória da habilitação profissional de Técnico em Contabilidade.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Tendo em vista o longo período (de 19 anos) de interrupção do curso ainda não concluído, é importante reconhecer que uma regularização de vida escolar como a da requerente, com vistas ao exercício profissional, demandaria recuperação de estudos para atender ao perfil de um técnico em Contabilidade hoje reclamado pela nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o que, no caso em análise, não seria pedagogicamente recomendado, dado o longo período de interrupção dos estudos.

Contudo, como tem sido praxe neste Conselho, em casos semelhantes, a indicação para regularizar a vida escolar é considerar os estudos até agora realizados com aproveitamento, suficientes para a conclusão do ensino médio.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Com efeito, das 2.664 horas do Curso Técnico em Contabilidade, retiradas as 180 horas de Contabilidade e Custos (a disciplina em que a aluna não logrou aprovação), restariam 2.484 horas, suficientes, portanto, para a carga horária exigida no ensino médio.

Cont /Parecer Nº 1000/2000

Ademais, os estudos realizados no Curso Técnico de Contabilidade, descontados os conteúdos específicos da formação profissional, podem ser considerados suficientes para o mínimo curricular do ensino médio.

**III - VOTO DO RELATOR**

Em face do exposto, o voto é pela regularização da vida escolar de Ena Vitória Alves, mediante a transformação dos conteúdos estudados no Curso Técnico de Contabilidade, em curso de ensino médio, ficando, em conseqüência, o Colégio Estadual Justiniano de Serpa autorizado a emitir, em favor da interessada, o respectivo certificado. Por oportuno, vale lembrar à Escola a necessidade de registrar, em ata, o ocorrido, mencionando a autorização concedida por este Parecer.

É o parecer.

**IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 24 de outubro de 2000.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Francisco de Assis Mendes Góes  
Relator

PARECER N° 1000/2000  
SPU N° 00044892-3  
APROVADO EM: 24.10.2000

Jorgelito Cals de Oliveira  
Presidente da Câmara

---

Marcondes Rosa de Sousa  
Presidente do CEC